



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0088/2017 - CR.

Dispõe sobre a política de religação de água dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, conforme processo n.º 201600029003995.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto



nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 19 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a política de restabelecimento automático dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, com a definição do procedimento de religação automática para ligações de água e/ou esgoto, após o pagamento por parte do **USUÁRIO** do (s) débito (s) vencido (s).

Art. 2º. O restabelecimento automático será aplicado para as contas que se encontrem cortadas por inadimplência no pagamento das faturas, após a verificação pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS** da quitação dos débitos existentes.

Parágrafo único. Para **USUÁRIOS** com outros débitos vinculados ao seu CPF/CNPJ, o restabelecimento automático poderá não ser realizado.

Art. 3º. O restabelecimento automático seguirá os prazos e valores definidos para a religação de ligações constantes da Tabela de Preços e Prazos de Serviços do **PRESTADOR DE SERVIÇOS** vigente.

Art. 4º. As religações de urgência só ocorrerão por solicitação do **USUÁRIO**, para tanto, deverá fazer a solicitação no prazo máximo de 1 (uma) hora após o pagamento do (s) débito (s), caso contrário será realizada a religação normal.

Parágrafo único. Para as religações de urgência será cobrado o valor da taxa de religação de urgência, conforme Tabela de Preços e Prazos de Serviços do **PRESTADOR DE SERVIÇOS** vigente.

Art. 5º. Constatado violação do corte, no momento da religação, será cobrada penalidade pecuniária por violação do corte, não havendo, nesse caso, a cobrança da taxa de religação.

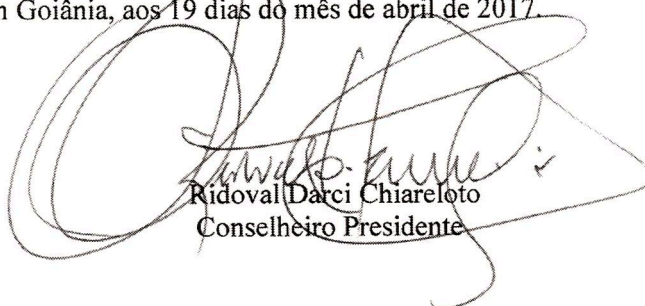


Art. 6º. Caso o **USUÁRIO** optar por permanecer com a água cortada este deverá entrar em contato com o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** e solicitar o não restabelecimento da ligação antes do pagamento do débito.

Art. 7º. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** poderá condicionar a realização do restabelecimento da ligação ao pagamento de todos os débitos vinculados ao CPF/CNPJ do usuário, e não apenas o débito de uma conta específica, mas também todos os débitos vencidos de sua titularidade.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 19 dias do mês de abril de 2017.



Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente